

Processo n.: @APE 16/00545324

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marcos Campinas Cattete Reis

Responsáveis: Adriano Zanotto, Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 761/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Marcos Campinas Cattete Reis, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, Nível 14, Referência F, matrícula nº 245070-4-01, CPF nº 463.091.287-87, consubstanciado no Ato nº 130/IPREV, de 21/01/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão do enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 68/2017

Data da sessão n.: 02/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, Parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, Parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC